

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA
PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS - ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5566386-05.2019.8.09.0024

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da recuperação judicial de **MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **35º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA (RMA 35)**, fazendo-o consoante adiante se vê.

**Diligências empreendidas pela Administração
Judicial.**

No mês em curso, o Administrador Judicial manteve contatos telefônicos, por e-mail e presenciais, com representantes de credores e da recuperanda, a fim de tratar de assuntos relativos ao processo de recuperação judicial.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

O Administrador Judicial viu-se impedido de analisar o regular desempenho das atividades da Recuperanda, no mês de julho, porquanto não lhes foram prestadas quaisquer informações e nem lhe foram apresentados documentos.

Intimação da recuperanda para informar suas atividades.

Diante disso, mister se faz seja determinada a intimação da recuperanda, sob as penas da lei, a regularizar o fluxo de informações e documentos.

Da decisão judicial acerca do pedido de anulação da assembleia-geral de credores. Pedido de providências.

Em 18 de novembro de 2022, esse i. Juízo houve por bem afastar a alegação de nulidade do conclave assemblear por prorrogação da assembleia por prazo superior ao legalmente permitido, havendo, no entanto, acolhido a alegação de nulidade da assembleia, em razão da postura do maior credor em assembleia, bem como diante da existência de *querela nullitatis insanabilis* e impugnação de crédito, relativas ao crédito desse mesmo credor em tramitação (mov. 189).

Outrossim, restou determinada a realização de nova assembleia geral de credores para deliberar acerca do plano de recuperação judicial, somente após o julgamento, ao menos em primeiro grau, dos autos da *querela nullitatis insanabilis* nº 5030822-17 e impugnação de crédito nº 5278092-58.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Compulsando os autos, verifica-se que a Escrivania desse Juízo cuidou de intimar apenas a recuperanda acerca do referido *decisum*, não havendo procedido, de igual modo, com relação à Administração Judicial, ao Ministério Público e aos credores habilitados nos presentes autos.

Diante disso, requer a Vossa Excelência que determine à Escrivania que proceda a intimação de todos os credores com representação nos presentes autos, bem como do i. representante do Ministério Público acerca do referido ato decisório, para os fins legais.

Dos recursos interpostos em face de dito ato decisório.

Em face da decisão que anulou a assembleia-geral de credores, os credores TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A e CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT interpuseram recursos de agravo de instrumento, noticiados nas movimentações processuais nº 194 e 195, respectivamente, havendo ambos os credores postulado pelo exercício do direito de retratação.

No mês de março do ano em curso, a Administração Judicial lançou manifestação em ambos os recursos.

No ev. 206, esse i. Juízo realizou juízo de retratação negativo acerca dos agravos.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Julgando o agravo de nº 5758461-66.2022.8.09.0024, a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deu-lhe provimento, para cassara decisão recorrida, a fim de que seja oportunizado aos credores que tenham advogados constituídos nos autos se manifestarem acerca do pleito da Recuperanda, em momento anterior à prolação da questão.

Por conseguinte, o agravo de nº 5757256-74.2022.8.09.0000, tirado por Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S/A, foi tido por prejudicado.

Considerando que ambos os acórdãos transitaram em julgado, mister se faz o cumprimento da determinação da superior instância, facultando-se manifestação dos interessados acerca do quanto requerido pela Recuperanda.

Da manifestação de Alberto Carneiro Nascente.

Alberto Carneiro Nascente, ao seu turno, apresentou a sua versão dos fatos acerca do quanto alegado pela recuperanda a seu respeito (mov. 196).

Antes de tecer qualquer consideração a esse respeito, parece de bom tom determinar-se a oitiva da recuperanda a respeito das alegações e documentos a ela acostados.

Habilitação de crédito indevidamente manejada por Marcelo Carvalho do Nascimento.

Verifica-se que, no ev. 205, o credor Marcelo Carvalho do

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Nascimento postula a habilitação de crédito por meio de petição interlocutória.

Por expressa exigência legal, o pedido de habilitação de crédito reclama processualização em autos apartados e, sendo retardatária, está sujeita ao recolhimento de custas iniciais.

Registre-se, outrossim, que a certidão de crédito que instrui o pleito não indica a data da atualização dos valores, devendo os cálculos do credor refletirem a posição na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Assim, sugere-se a intimação do credor para regularizar a questão, bloqueando-se a movimentação processual, ato contínuo.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

EV.	QUESTÃO
155/157/205	Análise de habilitações de crédito indevidamente manejadas.
192	Intimação do MP e dos credores acerca da decisão de mov. 189.
196	Análise da manifestação de Alberto Carneiro Nascente.
214	Cumprimento do acórdão do TJGO, com a intimação dos credores habilitados para, querendo, manifestarem-se acerca da arguição da nulidade da AGC, decidindo, novamente,

a questão, ato contínuo.

Da alteração da forma de contagem dos prazos previstos na Lei 11.101/2005 ou que dela decorram.

Pela relevância do tema, o Administrador Judicial, mais uma vez, chama a atenção dos credores que desde 23 de janeiro de 2021, data da entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos (LRF, art. 189, § 1º, inciso I).

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
25/09/2019	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
29/01/2020	Emenda à inicial	13
04/09/2020	Emenda à inicial	17
18/10/2020	Decisão de processamento	19
20/10/2020	Publicação da decisão de processamento	20
18/12/2020	Plano de recuperação judicial	50
18/04/2021	Término ordinário do stay period*	N/A
30/11/2020	Publicação do edital de processamento	44
21/01/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências**	N/A
10/06/2021	Publicação do edital com relação de credores do Administrador e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	80
20/06/2021	Término do prazo para habilitações tempestivas e impugnações de	N/A

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



	crédito	
22/06/2021	Modificativo ao plano de recuperação judicial	87
10/07/2021	Término do prazo para objeções ao plano de recuperação judicial	N/A
10/09/2021	Convocação de assembleia-geral de credores	107
01/12/2021	Publicação de edital para assembleia-geral de credores	130
17/12/2021	Assembleia-geral de credores em primeira convocação	133
24/01/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação	136
08/03/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	141
20/04/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	152
07/06/2022	Modificativo ao plano de recuperação judicial	159
15/06/2022	Parecer do AJ sobre modificativo do plano	163
20/06/2022	Modificativo ao plano de recuperação judicial	165
22/06/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	167
23/08/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	172
10/10/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	179
18/11/2022	Decisão judicial que anulou a assembleia-geral de credores	189
17/08/2023	Acórdão que cassou a decisão que anulou a AGC	214

* Prazo contado em dias corridos

** Prazos foram contados em dias úteis. Excluído do cômputo o dia 08/12 e considerada a suspensão de prazos entre 20/dez/2020 e 20/jan/2021.

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores porventura habilitados para o devido conhecimento e/ou providências.

Goiânia, 19 de setembro de 2023.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595, 
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012